



C A P E S

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020 - Brasília, DF - Caixa Postal 250
Fones: (61) 2022-6633/2022-6626

Senhor (a) Reitor (a).

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AV. MADRE BENVENUTA, 2007
ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS - SC
88035-001

Brasília - DF, 07 de Janeiro de 2011.

OFÍCIO Nº. 102/2011 CGOF/CADASTRO/CAPES
Processo Nº: 23038.004769/2010-55

Encaminhamos para seu controle, cópia do **CONV-PRO-EQUIP 047/2010**, com a devida informação de publicação.

Atenciosamente,

(Signature)
LUCY ANNE VIEIRA DE OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Orçamento e Finanças
Port. nº 290 de 04/03/2008 - D.O.U. 05/03/08

*A PRO-PLAN,
e providenciar*
(Signature)
Prof. Sebastião Iheres Lopes Neto
Reitor
11/01/11

*Foi anexada
o(uma) cópia
do Tomodo*

*convênio do
Processo CPA
18671/2010
Em: 01/01/11*

UDESC	
Gab. Reitor	
Protoc.	56558
Entr.	11/01/11
Saída:	11/01/11

JD

Tania Komeuer
Téc. Universitário de Suporte
Matrícula: 220...

CONVÊNIO (____) / N° 047/2010
REGISTRADO NO SICONV SOB O N°____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, VISANDO O SUPRIMENTO DA
NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS
DESTINADOS À MELHORIA DA INFRA-
ESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA NOS PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO.

Publicado no D.O.U. em:
07 / 01 / 2011
Seção 3 pág. 44

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Programas e Bolsas no País **Emídio Cantídio de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 837.830, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.446.094-04, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 576, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2007, no uso das atribuições contidas na Portaria da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior nº 19, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2008, e a **Universidade do Estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi na cidade de Florianópolis / SC, CEP 88.035-001, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor **Sebastião Iberes Lopes Melo**, portador da carteira de identidade 449.580, SSP e do CPF/MF nº 195.112.059-00, residente e domiciliado na Rua Maria Eduarda, 506 - Pantanal na cidade de Florianópolis / SC, sujeitando aos termos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial no 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei no 11.768, de 14 de agosto de 2008, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto no 5.504, de 5 de agosto de 2005, e de conformidade com o Processo nº 23038.004769/2010-55, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto apoiar a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nos programas de pós-graduação recomendados pela Capes, em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) analisar a Prestação de Contas relativa à execução do objeto deste convênio;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

e) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;

f) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;

g) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;

h) exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

i) registrar no Sistema de Gestão de convênios e Contratos de Repasse-SICONV e dar publicidade no Portal dos convênios <<http://www.convenios.gov.br>> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;

j) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;

k) dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia;

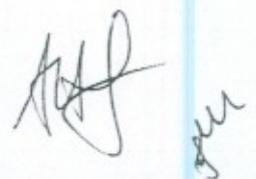
l) notificar ao Presidente da Assembléia Legislativa sobre a celebração do presente convênio e quando da ocorrência de repasse dos recursos financeiros;

m) incluir no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio;

II - constituem Obrigações da CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este convênio;



c) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

d) restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

e) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

g) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;

h) promover a aquisição de bens, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504, de 2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, utilizando-se preferencialmente de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à CONCEDENTE. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com a realização de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

j) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;

k) promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE nos trabalhos;

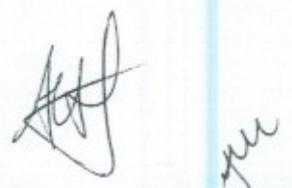
l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

m) apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto;

n) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio, e à situação financeira de sua execução;

o) realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período de vigência;

p) utilizar os bens com recursos da CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio;



q) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

r) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

s) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

t) notificar sobre a celebração do presente convênio, à Assembléia Legislativa;

u) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ (500.000,00), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE, conforme abaixo discriminado:

Exercício de 2010

a) Recursos da CONCEDENTE

Programa de Trabalho: (12.571.1375.4019.0001)

Natureza da Despesa: 443052

Nota de Empenho: 2010NE004958

Fonte de Recursos: (0112)

Valor: R\$ (500.000,00)

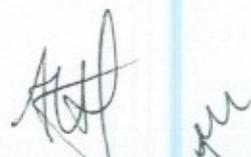
CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados em parcela única a crédito de conta bancária específica do convênio, no Banco (), agência (), conta-corrente N° (), em nome da CONVENIENTE, e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período de execução do Plano de Trabalho será de 01 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a liberação dos recursos ocorrerá em parcela única conforme disposto no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros para atender o presente convênio serão repassados à CONVENIENTE, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação prévia de Projeto Básico/Termo de Referência pela Conveniente, para fins de



ajuste do Plano de Trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pela CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

c) quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ocorrendo cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE obriga-se a:

I - antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

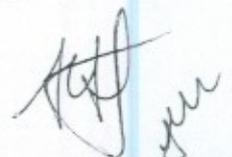
c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II - apresentar à CONCEDENTE, Relatórios Técnico-Gerenciais quando solicitados pela CONCEDENTE, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;

III - responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais



documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;

IV - obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE incluirá no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; à compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; ao cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENIENTE obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

I - taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado ao CONVENIENTE utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica igualmente proibido ao CONVENIENTE realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do



CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a CONVENIENTE aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, enquanto não empregadas na sua finalidade:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nos parágrafos da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no caput da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos glosados pela CONCEDENTE, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pela CONVENIENTE à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

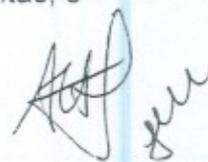
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica obrigado a CONVENENTE a realizar os recolhimentos à conta da CONCEDENTE, **UNIDADE GESTORA (154003), Gestão (15279)**, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, utilizando-se do **CÓDIGO (28.850-0)** para devolução efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula, serão devidos à CONCEDENTE, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

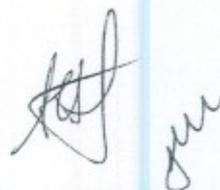
A CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos do convênio;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DARF(GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- d) termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e
- e) relação de bens adquiridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obriga-se a CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 01 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, e sem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS

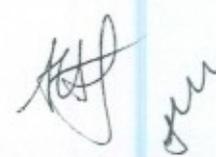
Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos do CONCEDENTE, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações, à convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e será efetuada com encargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no presente instrumento, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos ao CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Em relação aos bens recebidos da CAPES deverão ser observados os seguintes procedimentos pelo convenente:



I - comunicar imediatamente a CAPES qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

II - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;

III - informar a CAPES quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;

IV - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da CAPES, e diligenciamento para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta a CAPES; e

V - somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da CAPES e prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

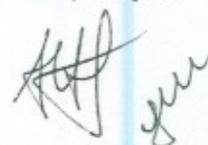
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem motivos para rescisão do convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 42 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e
- f) constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO. O convênio será extinto no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

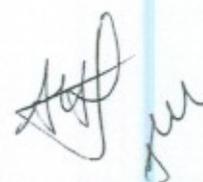
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2010



CONCEDENTE

Emídio Cantídio de Oliveira Filho
Diretor de Programas e Bolsas no País
Portaria 120, de 20/01/08, DOU de: 24/01/08



CONVENENTE

Prof. Sebastião Iberos Lopes Melo
Reitor
Matricula 236.932-01-0

ANTONIO HERONALDO DE SOUSA
VICE-REITOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:





Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'CELSO SUCKOW DA FONSECA'

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 01/2006. Processo: 23063.001587/2006-39 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa CANABARRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência, constante na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, até 31/12/2011. Data da Assinatura: 28/12/2010. Vigência: 31/12/2010 à 31/12/2011. Assinam: Prof. Miguel Badeses Prades Filho/Diretor Geral do CEFET e Vera Lúcia Garcia dos Santos/ CANABARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2010

Nº Processo: 23038903934201051. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: 01245055000124. Contratado: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E -SISTEMAS LTDA. Objeto: Aquisição de solução integrada para registro de frequência dos servidores da CAPES por meio de sistema de ponto eletrônico, compreendendo o fornecimento de software de gerenciamento, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN nº 02/08 - SLTI/MPOG e legislação correlata. Vigência: 28/12/2010 a 28/12/2011. Valor Total: R\$10.300,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900797. Data de Assinatura: 28/12/2010.

(SICON - 06/01/2011) 154003-15279-2010NE900032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2010

Número do Contrato: 39/2006. Nº Processo: 23038024561200676. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: estrangeiro. Contratado: FEDERATION OF AMERICAN SOCIETIES FOR EXPERIMENTAL BIOLOGY. Objeto: Renovação da vigência do acesso às bases de dados de procedência estrangeira para o ano de 2011, para 152 Instituições participantes do Portal de Periódicos da CAPES, conforme processo ADM1438/06-9 (valor total especificado em dólar). Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8666/93 Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$24.398,00. Fonte: 142024289 - 2010NE000212. Data de Assinatura: 09/11/2010.

(SICON - 06/01/2011) 154003-15279-2010NE900032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2010

Número do Contrato: 40/2006. Nº Processo: 23038024561200611. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: estrangeiro. Contratado: THE ENDOCRINE SOCIETY. Objeto: Renovação da vigência do acesso às bases de dados de procedência estrangeira para o ano de 2011, para 152 Instituições participantes do Portal de Periódicos da CAPES, conforme processo ADM1438/06-9 (valor total especificado em dólar). Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8666/93 Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$26.676,00. Fonte: 142024289 - 2010NE000220. Data de Assinatura: 09/11/2010.

(SICON - 06/01/2011) 154003-15279-2010NE900032

DIRETORIA DE GESTÃO

RETIFICAÇÕES

Na Publicação do DOU de 06/01/2011, Seção 3, Página 29, Extratos de Concessão de Auxílio à Pesquisa, Beneficiário: MARIA LUIZA PETZL-ERLER... Onde lê-se: Programa: PRODOC 2593/2010, leia-se: Programa: PRODOC 2595/2010...

Na Publicação do DOU de 06/01/2011, Seção 3, Página 30, Extratos de Concessão de Auxílio à Pesquisa, Beneficiário: SILVIO SANCHES VEIGA... Onde lê-se: Programa: PRODOC 2668/2010, leia-se: Programa: PRODOC 2663/2010...

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Apoiar a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nos programas de pós-graduação recomendados pela Capes - Signatários - pela CAPES: Emídio Camilo de Oliveira Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País e pela IES: o representante legal.

IES	CNPJ	Processo	Programa	Valor R\$	Data de Entrega	Data de Assinatura	Representante Legal	Vigência
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	46.068.425/0001-53	23038.004792/2010-53	PRO-EQUIP. 041/2010	1.999.234,60	2010NE004952	01/12/2010	EDGAR SALVADORI DE RECCA	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	63.891.283/0001-38	23038.004769/2010-53	PRO-EQUIP. 041/2010	500.000,00	2010NE004958	01/12/2010	SEBASTIÃO HIRRES LOPES MELO	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	11.622.597/0001-91	23038.004772/2010-79	PRO-EQUIP. 058/2010	500.000,00	2010NE004961	01/12/2010	CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO CALADO	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
INSTITUTO BUTANTAN	63.831.344/0001-56	23038.004771/2010-74	PRO-EQUIP. 049/2010	149.998,45	2010NE004960	01/12/2010	CRAVIO AZEVEDO MERRADAST	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIVERSIDADE EST. DO AMAZONAS	04.380.146/0001-76	23038.004794/2010-01	PRO-EQUIP. 061/2010	300.000,00	2010NE004972	01/12/2010	JOSE A.D.M. DE OLIVEIRA	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	06.252.421/0001-68	23038.004774/2010-68	PRO-EQUIP. 023/2010	150.000,00	2010NE004963	01/12/2010	JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	63.625.530/0001-64	23038.005141/2010-77	PRO-EQUIP. 068/2010	2.632.351,89	2010NE004981	01/12/2010	VAGAN AGOPYAN	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	62.662.958/0001-62	23038.005143/2010-22	PRO-EQUIP. 067/2010	277.013,00	2010NE004983	01/12/2010	JOAO NATEL POLLO-MO MACHADO	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIV. EST. RIO GRANDE DO NORTE	08.258.295/0001-62	23038.004776/2010-46	PRO-EQUIP. 055/2010	150.000,00	2010NE004966	01/12/2010	MELTON MARIQUES DE MENEZES	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	13.669.489/0001-68	23038.004783/2010-11	PRO-EQUIP. 059/2010	300.000,00	2010NE004970	01/12/2010	PAULO ROBERTO PEN-TO SANTOS	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	14.485.641/0001-48	23038.004781/2010-68	PRO-EQUIP. 058/2010	491.733,90	2010NE004969	01/12/2010	LOURIVALDO VA-LENTIM DA SILVA	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011
UNIV. EST. MATO GROSSO DO SUL	06.891.363/0001-83	23038.004770/2010-88	PRO-EQUIP. 048/2010	148.360,00	2010NE004979	01/12/2010	GILBERTO J. DE AB-REUJA	De: 01/12/2010 A: 31/12/2011

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2011

Objeto: Aquisição de 01 (um) Espectrômetro Óptico para Departamento de Eletrônica e Sistemas CTG/UFPE. Contratante: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo Prof. Ivaldo Pontes Filho. Contratada: BIOSOLUTIONS BRASIL IMP. E EXP. EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.775.615/0001-50. Fundamento Legal: Fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8666/93 com suas alterações. Fonte de recursos: CONTRATO Nº 92.2009.1800.00. Valor de R\$ 25.999,66. Reconhecido e ratificado por Prof. Ivaldo Pontes Filho, Secretário Executivo da FADE-UFPE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ataindex/abc.html>, pelo código 00032011010700044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.